



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.816
De 08 de outubro de 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 126, I, "g", da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, conforme anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio número 01/2018. Guichê nº 070.198/2018 - ("RAP/PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais, criado através da Lei Municipal nº8.959, de 04 de Maio de 2017, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, é um órgão de assessoria consultiva, fiscalizadora e normativa com a atribuição de auxiliar na elaboração de projetos e programas de políticas públicas de defesa e proteção dos animais, emitir pareceres, propor normas e sugerir medidas legais ou fiscais referentes à proteção animal. Tem como regulamentação das normas de organização e funcionamento o previsto neste Decreto, conforme as disposições a seguir.

CAPÍTULO II

Da Competência e Finalidade

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais, além das atribuições previstas no art. 3º da Lei Municipal nº 8.959:

- I. Propor e formular políticas municipais de proteção e defesa dos animais;
- II. Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Araraquara-SP;
- III. Promover encontros, palestras, seminários, conferências municipais e outros eventos consoantes à causa animal;
- IV. Atuar na proteção e defesa dos animais quer sejam os chamados de estimação, criação, domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- V. Atuar na conscientização da população sobre a necessidade de se adotarem os princípios da guarda responsável, da proteção integral dos animais domésticos, da castração e da chipagem;
- VI. Atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VII. Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração, direta ou indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VIII. Colaborar e participar nos planos e programas de controle de diversas zoonoses;
- IX. Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura seja impraticável;
- X. Coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do município, junto à sociedade civil, à defesa e à proteção dos animais;
- XI. Propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção, exposição e comercialização, com o objetivo de aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, visando a impedir atos de crueldade e resguardando suas características próprias;
- XII. Propor a realização de campanhas, tais como:
 - a) Esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
 - b) Adoção Vitalícia, Chipagem, Vacinação e Castração de animais domésticos;
 - c) Combate ao tráfico de animais silvestres.
- XIII. Concentrar ações junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;
- XIV. Coibir a matança e a tortura de animais incentivadas e sustentadas pela indústria da carne, dos rodeios, da moda, dos cosméticos, etc. Tornar consciente o consumo de produtos de origem animal. Incentivar uma postura integralmente ética para com todos os animais;
- XV. Reprimir a posse de animais silvestres, pássaros e peixes em cativeiro;
- XVI. Elaborar e alterar seu regimento.

CAPÍTULO III

Da Organização e Administração



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais terá a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- g) 1 (um) representante da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior com sede em Araraquara, que tenham envolvimento com a causa animal;
- b) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;
- c) 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- d) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- e) 1 (um) representante da Associação dos Médicos Veterinários da Região de Araraquara, ou por indicação do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- f) 1 (um) representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), subseção de Araraquara;
- g) 3 (três) representantes de Associações ou Organizações não Governamentais de Proteção Animal;
- h) 1 (um) representante de entidade de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, cujas atividades estejam relacionadas com a sustentabilidade;
- i) 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, que tenham envolvimento com a causa animal, eleitos em assembleia pública convocada para tal fim;
- j) 4 (quatro) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

§ 1º Os membros do conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento na área respectiva.

§ 2º Os membros do conselho serão indicados por seus respectivos segmentos, mediante solicitação por ofício do Senhor Prefeito Municipal e homologados por este.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Os conselheiros terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais terá uma diretoria administrativa composta por três membros com a seguinte estrutura:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário.

Art. 6º A eleição da diretoria administrativa do Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais ocorrerá na primeira reunião e os membros serão escolhidos dentre os conselheiros e eleitos por maioria simples de votos, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução uma só vez.

Parágrafo Único: Caso não ocorra recondução, a nova diretoria será eleita na primeira reunião após o término do mandato da diretoria anterior.

CAPÍTULO IV

Competências do Presidente e Vice-Presidente

Art. 6º O presidente será substituído pelo vice-presidente e este por um membro escolhido pela maioria do conselho, em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º Ao presidente do Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais, compete:

- I. Representar o conselho, superintender seus serviços e manter a ordem;
- II. Convocar o conselho e presidir suas reuniões, ordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os detalhes, apurando as votações e exercendo voto de qualidade;
- III. Fazer a distribuição dos processos, designando os relatores;
- IV. Providenciar as diligências determinadas pelos relatores ou plenário;
- V. Assinar as atas das reuniões, as resoluções e os pareceres do conselho, encaminhando-os ao órgão superior competente;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Convocar reuniões extraordinárias;
- VII. Assinar correspondências;
- VIII. Propor à autoridade competente as medidas que se julgarem necessárias ao bom desempenho das atribuições do conselho;
- IX. Requisitar material e pessoal destinados ao funcionamento do conselho;
- X. Enviar correspondência a pessoas e entidades públicas ou privadas para o esclarecimento e assessoramento sobre a matéria do interesse do Conselho;
- XI. Apresentar, ao termino de cada ano, relatório das atividades do conselho.

Parágrafo Único. O presidente poderá delegar ao secretário a distribuição dos processos que envolvam matéria rotineira.

CAPÍTULO V

Competências do Secretário

Art. 8º Ao Secretário do Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais compete:

- I. Secretariar as reuniões, lavrar atas e assiná-las com o presidente e demais membros;
- II. Dar cumprimento às ordens do Presidente;
- III. Receber correspondência, comunicações e processos, encaminhando-os ao Conselho, protocolando-os;
- IV. Apresentar ao Presidente os processos que receber, para distribuição;
- V. Promover rápido andamento dos processos;
- VI. Manter atualizada a grade de distribuição dos processos, apresentando-as ao Presidente nas reuniões ordinárias;
- VII. Manter em ordem e à disposição dos membros do conselho o arquivo dos pareceres e resoluções;
- VIII. Receber, conferir, guardar e distribuir o material destinado ao conselho;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IX.** Preparar, para o conhecimento público, por intermédio dos serviços de comunicação social da Prefeitura, nota oficial das deliberações do conselho homologadas pelo Secretário da Saúde de Araraquara.

CAPITULO VI

Das Reuniões

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais reunir-se-á, em sessão ordinária, mensal e, em extraordinária, quando convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º A data de cada sessão ordinária será sempre a primeira quarta-feira do mês, podendo ser alterada por motivos justificados ou de força maior.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas mediante edital, no qual constará o assunto a ser tratado, por iniciativa do Presidente, por solicitação do Vice-Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3(um terço) dos membros.

Art. 10. A sessão instalar-se-á em primeira chamada com a maioria dos membros do conselho e em segunda chamada com qualquer número.

Art. 11. As decisões do conselho serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes, reservando-se ao presidente ou seu substituto o direito de votar apenas nos casos de empate.

§ 1º A votação deverá ser aberta.

§ 2º A pedido do próprio conselheiro, o voto justificado poderá ser registrado em ata.

CAPÍTULO VII

Dos Conselheiros

Art. 12. É obrigatório o comparecimento dos membros do conselho às reuniões ordinárias.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 13. O conselheiro que não comparecer a três reuniões ordinárias sem justificativa será automaticamente desligado de suas funções. Após isso, será solicitado, à entidade de origem, outro representante.

Parágrafo Único. Não será computada a falta quando for devidamente justificada.

Art. 14. Se por qualquer motivo ocorrer vacância na função de conselheiro, a entidade representativa será comunicada e deverá indicar novo representante no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da comunicação. Após este prazo, caso a entidade não indique novos representantes, esta será destituída e substituída por outra entidade de mesma representação.

Art. 15. O conselheiro, ainda que no exercício da presidência, poderá se afastar ou se licenciar de suas atribuições por período de até 90 (noventa) dias, sem que isto acarrete a perda de mandato, após o requerimento oral ou escrito, aprovado pelo conselho e lavrado em ata.

Parágrafo único. Todo o conselheiro que concorrer a cargo eletivo deverá se licenciar do cargo de conselheiro.

Art. 16. Aos conselheiros competem:

- I. Relatar os processos que lhes forem confiados;
- II. Analisar e decidir sobre forma de pareceres e resoluções.

§ 1º Parecer é a manifestação do conselho sobre matéria submetida a sua apreciação.

§ 2º Resolução é o ato normativo do conselho, de caráter geral, destinado a disciplinar matéria de sua competência.

Art. 17. Os pareceres serão encaminhados ao executivo e/ou legislativo municipal, pelo presidente do conselho.

Art. 18. As resoluções serão encaminhadas ao titular da Secretaria de Saúde, pelo presidente do conselho, para homologação.

CAPÍTULO VIII

Da Ordem nos Trabalhos e nas Reuniões



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 19. Nas reuniões do Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais observar-se-ão:

I. Expediente:

- a) verificação do número de conselheiros;
- b) discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) leitura dos expedientes e das competências;
- d) apresentação dos pedidos de providências, comunicações e outros assuntos que, por sua natureza, não devem figurar na ordem do dia.

II. Ordem do dia:

- a) Exame e discussão dos processos;
- b) Votação dos Processos.

Art. 20. O conselheiro que assim desejar poderá fazer declaração de voto escrito, passando ela a fazer parte integrante do processo.

CAPÍTULO IX

Das Atas das Reuniões

Art. 21. De cada reunião do conselho lavrar-se-á ata assinada pelo presidente e por quem a lavrou e logo após a reunião esta será digitada e encaminhada por e-mail juntamente com a pauta da próxima reunião para sua aprovação.

Art. 22. Nas atas constarão:

- I. Identificação da reunião, isto é, se é a primeira reunião ordinária, ou extraordinária da Plenária;
- II. Data, local e hora da abertura da reunião;
- III. O nome e as respectivas organizações dos conselheiros presentes;
- IV. A justificativa de conselheiros ausentes;
- V. O nome dos convidados e suas respectivas funções ou organizações;
- VI. Os itens de pauta;
- VII. Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas de acordo com a pauta e das comunicações transmitidas;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VIII. As votações e respectivos votos e declarações de voto;
- IX. O texto das resoluções aprovadas;
- X. Resumo da matéria incluída na ordem do dia, com a indicação dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata.

CAPÍTULO X

Do Regimento Interno

Art. 23. O Regimento interno poderá ser modificado em reunião plenária mediante a apresentação de proposta que altere ou reforme, assinado por, no mínimo 3 (três) conselheiros.

Art. 24. Apresentada a proposta de alteração, esta será distribuída aos conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sessão em que será submetida à votação.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente, nos limites de suas atribuições.

Art. 26. Caberá ao Município arcar com os custos decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais, ou por ele determinada, sempre de acordo com as solicitações efetuadas e homologadas pelo executivo municipal.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27. Os casos duvidosos ou omissos serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros presentes.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 28. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



JULIANA PÍCOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado no Livro de Registro de Atos nº 012/2018, de 19/10/18, Ano 113 - Nº 226 ("RAP/PC").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Sexta-Feira, 19/outubro/18 - Ano 113 - Nº 226.